



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 036, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando, a Portaria n° 2/2023/IPMG/MT de 31/01/2023, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor da servidora senhora Eulina Castro de Souza, deferida pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria n° 040/2012, datada de 30.01.2012, a qual nomeou a Sra. Eulina Castro de Souza, portadora do CPF n° 338.344.405-82, do RG n° 2442867-1 da SEJUSP/MT e do Título de Eleitor n° 0030 9529 1805 – zona 002 – seção 0024, para o cargo efetivo de Professora na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de **11.357 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos e 01 (um) mês e 12 (doze) dias de serviços prestados com proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme Processo de n° 2023.09.00001/2023 e Portaria n° 002/2023/IPMG/MT de 31.01.2023, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição 2838 – página 30 com divulgação em 09.02.2023 e publicação em 10.02.2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 10 de fevereiro de 2023.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de, no máximo, 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

KELLEN S GOMES

JOSILENE SILVA JARDIM
PORTARIA Nº 0 / 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

LICITAÇÃO

Elétrônico nº 006/2023 Aviso de Retificação e Prorrogação do Edital de Licitação Pregão

O município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal toma público para conhecimento dos interessados que **Retifica** o Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de **VEÍCULO PICK - UP CABINE DUPLA, ZERO KM**, para atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações no termo de referência (**Anexo I**). A **NOVA DATA DE ABERTURA** do certame está prevista para o dia **02/03/2023 às 09h00min (horário de Brasília)**, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bl.org.br). O edital retificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bl.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 10 de fevereiro de 2023. **Ana Raquel Cassol/Pregoeira.**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONCURSO DE PROJETO Nº

001/2023

O Município de Guarantã do Norte - MT, torna público que estará realizando Chamamento Público nº 001/2023 para a seleção de melhor técnica, visando a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL, COM PERFIL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA A GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE/MT, CONFORME OS CRITÉRIOS ESPECIFICADOS NESTE EDITAL E ANEXOS**, com recebimento e abertura dos envelopes para o dia 30/03/2023 às 08h00 (horário de Mato Grosso). Os interessados poderão retirar o Edital gratuitamente no site municipal www.guarantadonorte.mt.gov.br ou solicitar via e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com. Guarantã do Norte/MT, 10 de fevereiro 2023. Silvana de Lourdes Pereto/Comissão Permanente de Licitação-Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PORTARIA

PORTARIA Nº 036, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando, a Portaria nº 2/2023/IPMG/MT de 31/01/2023, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor da servidora senhora Eulina Castro de Souza, deferida pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 040/2012, datada de 30.01.2012, a qual nomeou a Sra. Eulina Castro de Souza, portadora do CPF nº 338.344.405-82, do RG nº 2442867-1 da SEJUSP/MT e do Título de Eleitor nº 0030 9529 1805 - zona 002 - seção 0024, para o cargo efetivo de Professora na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Concessão do Benefício da Aposentadoria contando total de 11.357 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos e 01 (um) mês e 12 (doze) dias de serviços prestados com proventos integrais e sem direito a paridade, conforme Processo de nº 2023.09.00001/2023 e Portaria nº 002/2023/IPMG/MT de 31.01.2023, divulgada e publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT - Edição 2838 - página 30 com divulgação em 09.02.2023 e publicação em 10.02.2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga, 10 de fevereiro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

Considerando, a Portaria nº 3/2023/IPMG/MT de 31/01/2023, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em favor da servidora senhora Maria Luzia Alves de Souza, deferida pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a partir da presente data, a Portaria nº 76/1991, datada de 16.08.1991, a qual nomeou a Sra. Maria Luzia Alves de Souza, portadora do CPF nº 538.129.801-34, do RG nº 0611188-2 da SESP/MT e do Título de Eleitor nº 0132 3626